

DECISÃO SUPAS Nº 190, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.076914/2023-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0193-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 191, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha são operados pela empresa na linha ANDIRA (PR) - GOIANIA (GO), prefixo 09-1998-00, autorizada por decisão judicial, proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.70.00.021191-3/PR; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.068543/2023-66, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da NACIONAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 18.260.422/0001-61, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha ARAGUARI (MG) - FOZ DO IGUAÇU (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.050546/2023-43, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo nº 12-0711-60, com as seguintes seções:

I - de BRASÍLIA (DF) para ANÁPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO), ITUMBIARA (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC) e BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC);

II - de ANÁPOLIS (GO) para RIBEIRÃO PRETO (SP) e CAMPINAS (SP);

III - de GOIÂNIA (GO) para RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e JOINVILLE (SC);

IV - de ITUMBIARA (GO) para CAMPINAS (SP), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC);

V - de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) para CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC); e

VI - de RIBEIRÃO PRETO (SP) para CURITIBA (PR) e FLORIANÓPOLIS (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 193, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 13; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.067267/2023-19, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha RECIFE (PE) - ARACAJU (SE), prefixo 04-0066-40, com as seções de MACEIÓ (AL) para ARACAJU (SE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUROD nº 134, de 10 de março de 2023, publicada no DOU nº 54, de 20 de março de 2023, seção 1, página nº 195,

Onde-se lê: "Interessado: EBF Mídia Rodoviária Eireli (Favretto)",

Leia - se: "Vex Paineis Eireli"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.727, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - art. 144, inciso XXIV, resolve:

Art. 1º RATIFICAR os termos da Declaração da Situação de Emergência CET - PR, na Rodovia BR-277/PR, km 33,5, no sentido de Curitiba para Paranaguá (decrecente). Em razão de deslizamento ocorrido no local e aos riscos ainda existentes aos usuários da rodovia, ocasionando impedimento parcial do tráfego, de acordo com a situação apresentada no Relatório UL - Ponta Grossa - PR. Processo nº 50609.001001/2023-03.

CHRISTIANO SCHNEIDER MACHADO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.708, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

RATIFICAR os termos do documento SEI nº 14139625, DECLARANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no km 57+700 da rodovia BR-280/SC, em decorrência dos elevados índices pluviométricos registrados na região de Schroeder que somados às características geológicas da região resultaram em uma grande movimentação de solo, pelo escorregamento de maciço situado na faixa de domínio da nova Rodovia BR-280/SC sobre a sua plataforma em trechos concentrados, aproximando-se do limite do bem público, o que provocou a intervenção da Defesa Civil de Schroeder junto à comunidade local. Processo 50616.000790/2023-68.

ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 216, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria PGR/MPF nº 590, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 590, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XXXVII - usuário colaborador interno: estagiário ou qualquer outro colaborador do MPF que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas pela Instituição no Sistema Único;

XXXVIII - usuário externo: pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas pela Instituição no Sistema Único e que não seja caracterizada como usuários interno, colaborador interno ou colaborador externo;

XL - usuário colaborador externo: pessoa física que tenha acesso, de forma supervisionada, às informações produzidas ou custodiadas pela Instituição no Sistema Único;

....." (NR)

"Art. 5º

II - usuário colaborador interno;

.....

IV - usuário colaborador externo.

....." (NR)

"Art. 7º O credenciamento de usuário interno, colaborador interno e colaborador externo será realizado mediante o cadastramento de conta de identificação única do usuário (login) e senha pessoal." (NR)

"Art. 9º O credenciamento do usuário interno e do usuário colaborador interno será realizado mediante solicitação da chefia imediata, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O credenciamento do usuário colaborador externo será realizado mediante solicitação da chefia do setor ao qual terá acesso." (NR)

"Art. 11. O acesso aos serviços vinculados ao Sistema Único será disponibilizado aos usuários externos na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br>, e aos usuários internos, colaboradores internos e colaboradores externos na intranet e Portal do MPF." (NR)

"Art. 13. Aos usuários internos, colaboradores internos e colaboradores externos é permitido o acesso a funcionalidades do sistema que sejam necessárias para viabilizar o exercício das atribuições dos seus cargos, funções ou atividades.

§ 1º A efetiva utilização de qualquer funcionalidade disponibilizada deverá guardar consonância com as atribuições do cargo, da função ou da atividade do usuário interno, colaborador interno ou colaborador externo.

....." (NR)

"Art. 16. O usuário colaborador interno ou colaborador externo pode ter acesso ao Sistema Único, conforme a necessidade e por prazo determinado, mediante autorização do chefe do respectivo setor, via SNP." (NR)

"Art. 20. São deveres do usuário interno, do usuário colaborador interno e do usuário colaborador externo:

....." (NR)

"Art. 27.

XIV - Secretário de Cooperação Internacional.

....." (NR)

"Art. 28.

Parágrafo único.

I - os dos incisos I, II e III: abrangência, restrita à atuação administrativa, com exceção dos procedimentos correicionais, e à atuação extrajudicial, restrita aos procedimentos de cooperação internacional e às cartas precatórias, nas demais unidades do MPF hierarquicamente subordinadas;

II - os dos incisos IV a VI: abrangência, restrita à atuação administrativa, com exceção dos procedimentos correicionais, nas demais unidades do MPF hierarquicamente subordinadas;

III - o do inciso VII: abrangência, restrita à atuação finalística em todas as unidades do MPF, com exceção do gabinete do Procurador-Geral da República, e aos procedimentos correicionais, em consonância às suas atribuições regimentais;

IV - o do inciso VIII: abrangência, restrita à atuação finalística e aos procedimentos correicionais, em todas as unidades do MPF, com exceção da Procuradoria-Geral da República; e



V - o do inciso XIV: abrangência, restrita aos procedimentos de cooperação internacional e às cartas precatórias, em todas as unidades do MPF." (NR)

"Art. 41.

§ 2º A atuação e a conversão de qualquer expediente somente deverão ser realizadas em conformidade com o respectivo despacho, ou portaria, do membro ou servidor responsável pelo expediente.

§ 2º-A O despacho, ou portaria, de atuação e conversão deverá conter, obrigatoriamente, o grupo temático, a classe, a área de atuação, o assunto/tema e o grau de sigilo, e quando presentes, os dados das partes ou interessados, nos termos das normas pertinentes.

§ 3º Quando o expediente estiver afeto à atuação administrativa, os despachos reportados nos §§ 2º e 2º-A somente poderão ser subscritos por servidores ou membros com atribuições de chefia ou com competência para deliberar sobre o objeto do expediente, observadas as normas pertinentes.

§ 4º Observadas as normas pertinentes e, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º e 2º-A deste artigo, o cadastramento das partes ou dos interessados deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social e número de inscrição constantes do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis.

....." (NR)

"Art. 46-A. Após a inserção e tramitação de expediente no Sistema Único, seu cancelamento ou exclusão não será permitido.

Parágrafo único. Os casos de alteração somente serão possíveis para corrigir erros de usuário e com o devido registro dessa ação por meio de trilha de auditoria."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023

Aos vinte e um dias de março de dois mil e vinte e três às quatorze horas e vinte e dois minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima oitava (58ª) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho, André Lacerda, a Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e a membra suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Simone Beatriz Assis de Rezende. Ausente justificadamente a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000432.2016.08.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará Ifpa Campus Industrial de Marabá, INQUIRIDO(A): Marcelo Edgard de Moraes Maia Favacho Diretor Geral do Campus Industrial do Ifpa Marabá, NOTICIANTE: Mpf Município de Marabá - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005002.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Mar Quente Confeccões Ltda, INQUIRIDO(A): Mar Quente Confeccoes Ltda, NOTICIANTE: Mpt / Prt 2ª Região (denunciante Sigiloso) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000905.2018.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): 99 TECNOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000888.2019.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Conbras Servicos Tecnicos de Suporte Ltda, NOTICIANTE: Denunciante Anônimo - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000309.2019.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): G&e Serviços Terceirizados Ltda - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000248.2019.11.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): New Life Gestão Prisional Ltda. (antiga Embrasil Servicos Ltda) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000380.2019.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Prest Pinturas e Revestimentos Ltda., NOTICIANTE: Prt 13ª Região (paulo Germano Costa de Arruda) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000039.2020.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): Izzo Glass Comercio de Vidros Eireli, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000668.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Reiter Transportes e Logística Ltda, NOTICIANTE: Sigiloso - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000946.2020.07.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, INQUIRIDO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - UNIDADE PARACURU, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI - SINDIPETRO-CE/PI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000025.2020.08.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: Centro de Referência e Saúde do Trabalhador Cerest /conceição do Araguaia., INQUIRIDO(A): Fazenda Campo Dourado - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000135.2020.18.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): AGRÍCOLA WEHRMANN LTDA (FAZENDA SANTA BARBARA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do

presente procedimento. Retornado os autos, à PRT 18ª Região, para a sua redistribuição, com o devido acréscimo ao temário do tema: 09.14.09. - Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (ausência de pagamento de adicional de insalubridade), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002845.2021.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Superprij Lojas de Alimentos Ltda, NOTICIANTE: Anônimo - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000138.2021.04.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltdame - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, destacando-se a necessidade de inclusão do Município contratante no polo passivo da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2021.04.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ministério da Economia Gerencia Regional do Trabalho e Emprego de Novo Hamburgo, INQUIRIDO(A): Agro Latina Ltda - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001676.2021.06.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): Edivaldo J dos Santos - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000480.2021.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): Escola Senai Waldemiro Lustoza - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000268.2021.15.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): São Martinho S/a (fazenda Santa Cruz), NOTICIANTE: Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000087.2021.17.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Fundação Hospital Maternidade São Camilo, NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000880.2022.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: Grtenf Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Nova Friburgo, INQUIRIDO(A): Irmãos Brantes da Rosa Ltda - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003965.2022.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): Condomínio do Edifício Seul, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000519.2022.01.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): Carfan Gesso Ltda, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006726.2022.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): A2 Transportes (cooper Líder), NOTICIANTE: Mpt / Prt 2ª Região/sp - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006913.2022.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): Konecta Brazil Outsourcing Ltda - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000348.2022.02.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): Pet Center Comercio e Participacoes S.a. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000137.2022.02.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: Siemaco Sindicato dos Empregados e Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e áreas Verdes de Santos Baixada Santista, INQUIRIDO(A): Verdum Eireli - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, apenas no tocante ao tema 01.03.04. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000215.2022.02.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): Serraria Noss Senhora de Lourdes Ltda, NOTICIANTE: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção, Cerâmica, Refratários e do Mobiliário de Mogi das Cruzes Suzano e Região. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003318.2022.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO(A): Indústria Metalúrgica Perfitec Ltda, NOTICIANTE: Noticiante Sigiloso - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004283.2022.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): Egs Elevadores Ltda, NOTICIANTE: Noticiante Sigiloso - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000842.2022.03.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: Adriana Aparecida Ribeiro, NOTICIADO(A): Calseng Servicos Ltda - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000356.2022.04.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): Gilberto Fontinel, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000436.2022.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): Fellicci Industria de Moveis Ltda, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002853.2022.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): Duda Damewer Indústria de Artefatos Para Construção Civil Ltda, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002291.2022.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO(A): Paquetá Calçados Ltda - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por

